

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI N°., de / /

RETIRADO

Processo: 68.730

PROJETO DE LEI Nº. 11.457

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

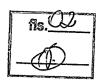
Emența: Altera prazo da Lei 5.757/02, para conclusão de obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

Arquive-se

Wluenfidn Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.457

Diretoria Legislativa		Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias
À Consultoria Jurídica.		vetos 10 dias - orçamentos 20 dias -
(Pld and see		contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias
Diretora 2+/12/2013		cer CJ no. 395 QUORUM: MA
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
1		favorável contrário
À CJR.	avoco	☐CFO ☐CDCIS ☐CECLAT
		☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras:
Diretora Legislativa		
, / /	Presidente	Relator
		1 1
À .	avoco	favorável
		contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator / /
	avoco	favorável
À		contrário
r i		
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
		/ /
À	avoco	favorável
		ontrário contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
	/ /	/ /
À .	avoco	favorável
A		contrário
	·	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator
	' '	



fls. <u>03</u>

OF. GP.L. n°

401/2013

Processo nº 16.379-2/1999

CAMERA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 26/0EZ/2013 15:36 000068730

Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para fixação do prazo de conclusão das obras de construção do Centro Cultural e Desportivo do SESC – Serviço Social do Comércio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

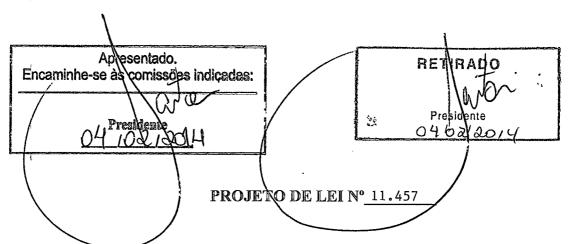
scc1





Processo nº 16.379-2/1999

PUBLICAÇÃO Pubrica 07/02/14



Art. 1º - O prazo para a conclusão das obras referidas no artigo 2º da Lei nº 5.757, de 11 de março de 2002, alterada pelas de nº 5.899, de 26 de setembro de 2002 e de nº 6.769, de 29 de dezembro de 2009 será de até 06 (seis) anos, contados a partir da data de seu início, que se dera em 19 de janeiro de 2009, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O prazo de conclusão das obras referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para fixação do prazo de conclusão das obras de construção do Centro Cultural e Desportivo do SESC – Serviço Social do Comércio, cuja doação de área pública se efetivou com base nas autorizações concedidas pelas Leis nº 5.757, de 11 de março de 2002, alterada pelas de nº 5.899, de 26 de setembro de 2002 e de nº 6.769, de 29 de dezembro de 2009.

Esclareça-se por relevante, que não obstante as Leis referidas não tenham contemplado o prazo para a conclusão das obras mencionadas, quando da lavratura do aditamento à escritura de doação em 31 de maio de 2007 ficou estabelecido que deveria se dar em 04(quatro)anos contados do início das obras, cujo marco inicial foi a entrada em vigor da Lei nº 6.769, de 29 de dezembro de 2006.

Ocorre, todavia, que por fatores técnicos alheios à vontade da entidade donatária, não foi possível a conclusão das obras no aludido prazo, em face do atendimento de exigências de natureza ambiental, por se tratar de Área de Preservação Permanente, que obstou a execução das obras por aproximadamente 21(vinte e um) meses até que fosse obtida a devida autorização por parte da CETESB.

A par disso foi necessário ainda atender exigências e promover adequações no projeto de proteção a incêndio, em conformidade com as Instruções do Corpo de Bombeiros.

Dessa maneira, visando a adequação do prazo a patamares razoáveis e considerando o lapso temporal já decorrido de aproximadamente 04(quatro) anos, pretende-se a estipulação do prazo limite de 06(seis) anos para a conclusão das obras referidas, com a previsão de prorrogação, fundada em caráter eminentemente técnico, se operando por meio de

B





anuência do Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que ocorre na execução das obras públicas.

Diante do alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



Processo nº 16,379-2/99

LEI N° 5.757, DE 11 DE MARCO DE 2.002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Autoriza alienação, mediante doação, de área pública localizada à Av Antonio Frederico Ozanan, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para implantação de centro cultural e desportivo; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao SESC - Serviço Social do Comércio, mediante doação, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Avenida Antônio Frederico Ozanan, s/nº - Jundiaí - SP, para a construção de um centro cultural e desportivo, devidamente descrito e caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei:-

"Tem início no ponto D-01 situado na lateral da Av. Antonio Frederico Ozanan, sentido para a Av. Nove de Julho e materializado no campo por um marco de concreto; seguindo pela lateral da citada Av. Antonio Frederico Ozanan, desenvolvendo por 101,50 metros em curva de raio 252,59 metros, até encontrar o marco D-02; dai, deflete à direita e segue com rumo de 80°16'05" NE e distância de 35,23 metros até o ponto D-03; dai deflete à direita e segue confrontando com a área de propriedade de Mário Amato, com rumo de 33°53'59" NW e distância de 22,50 metros, até o ponto D-04; daí, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiai, na distância de 163,92 metros até o marco 13-A; dai, deflete à direita e segue em reta confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Municipio de Jundiai, com rumo de 55°44'31" NE e distância de 62,50 metros até o marco 13; daí deflete à direita e segue confrontando com a área pertencente à Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seguintes rumos e distâncias; 39º12'58" SE por 51,91 metros, até o ponto D-35; deflete à esquerda e segue com rumo de 54°47'27" SE por 115,00 metros, até o ponto D-36; deflete à esquerda e segue com rumo de 73°22'26" SE por 96,00 metros, até o ponto D-01, início desta descrição". O perimetro acima descrito encerra a área total de 15.030.00 m² (quinze mil e trinta metros quadrados).

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

(Lci nº 5.757/02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º destinar-se-á, exclusivamente, a-implantação do Centro Cultural e Desportivo do SESC - Serviço Social do Comércio, pelo donatário.

Art. 3° - O donatário comprometer-se-á no instrumento público a ser lavrado a:

I – iniciar a construção da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4° - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o interesse público e as disposições do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5° - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) días, a cóntar da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública respectiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de dois mil e dois.

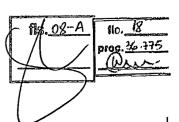
MARIA APARECIDA BODRÍQUES MAZZOLA

scc.I

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ATTAL Security of the security

Processo nº 16,379-2/99 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5.899, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.002

Reabre prazo da Lei 5.757/02, para doação de imóvel público ao SESC – Serviço Social do Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5° da Lei n° 5.757, de 11 de março de 2002.

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HAPDAD

Prefeito Municipal

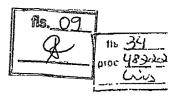
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dois.

MARIA APARECHDA RODRÍGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I

Processo nº 16.379-2/1999





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera prazo da Lei nº 5.757/02, para obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para início da construção da obra, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 5.757, de 11 de março de 2002, é reaberto e acrescido de mais um ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

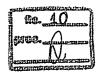
amauri ¢. a. marques þa silva

Secretário Municipal de Negócido Jurídicos

em exercício



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 395

PROJETO DE LEI Nº 11.457

PROCESSO Nº 68.730

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, que altera prazo da Lei 5.757/02, para conclusão da obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/9.

É o relatório.

PARECER:

Do projeto de lei

1. A Lei Orgânica de Jundiaí, no art. 112, estabelece condição, no caso de doação de área pública, para que a instituição favorecida inicie a obra no prazo de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão (*rectius*, reversão da doação).

Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.

- Trata-se de um contrato atípico entabulado entre o Município e o SESC que ter por pressuposto o interesse e finalidade pública (cfe. E. TJSP Al 132.441-4 São Carlos 3ª CDPriv. Rel. Des. Waldemar Nogueira Filho J. 19.10.1999 v.u.) e autorização legislativa (concedida pela Lei Municipal nº 5.757/02), observado o disposto no artigo 112 da LOM.
- **1.2.** Cumpre observar que na escritura pública entabulada (**documento anexo**), aos 18/12/2002, havia determinação para término da obra em 04 (quatro) anos após seu início.
- 2. O presente projeto de lei do Executivo, em síntese, objetiva dilargar o prazo da Lei Municipal nº 5.757/02, alterado pela Lei Municipal nº 6.769, de 29 de dezembro de 2006, para a realização das obras a cargo do Serviço Social do Comércio SESC em área pública. Na verdade, trata-se de nova estipulação do prazo para término da obra.
- 3. Diante deste quadro, temos que a entidade cumpriu o prazo para início das obras (reaberto nos termos da Lei 6769/2006), mas, por empeços burocráticos (citados na justificativa do projeto), não consegui ultimá-la.





Câmara Municipal de Jundiaí



Da legistica.

6. Concessa maxima venia, a redação do projetado art. 1º merece reparos.

A uma, para corrigir a data de publicação da Lei Municipal nº 6769, de "29 de dezembro de 2009", para 29 de dezembro de 2006".

A duas, para aclarar o termo inicial de reabertura do prazo para conclusão da obra, eis que remete à data equivocada de publicação da supracitada lei municipal¹.

A três, sugerimos que o projeto apenas mencione nova data para o término da obra, nos seguintes termos:

"Art. 1º – O prazo para término das obras referidas no art. 2º, da Lei 5757/2002, alterado pelas Leis 5899/2002 e 6769/2006, será 19 de janeiro de 2015, sob pena de retrocessão."

Desta forma, sugerimos seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal para o fim de que apresente mensagem aditiva ao projeto de lei, de forma a escoimá-lo dos vícios atinentes à técnica legislativa.

Com a apresentação de mensagem aditiva o projeto reunirá condições de legalidade.

Conclusão

Posto isto, entendemos que a proposta não afronta o artigo 112 da LOM. O interesse público e a finalidade pública, a margem de nossas ponderações, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, a indicação de demais comissões a serem ouvidas.

"e", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (árt. 44, § 2°,

É o nosso parecer.

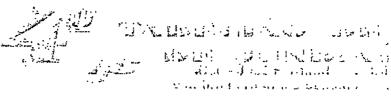
Jundiai, 27 de dezembro de 2013

Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro Consulton Jurídico

¹O projetado art. 1º peca pela falta de clareza – elemento essencial à elaboração das leis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95.

Ca Salt. To Diffuse



ESCRITURA DE DOAÇÃO



Prot: 087714

Livro: <u>038</u>0

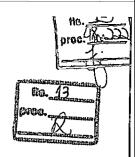
Folha:239

THE RECEPCIONADO SOB N. 195484

OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA!

19548

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (18/12/2002), nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, perante mim 1.ª Substituta do Tabelião, que no final assina e subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, com sede nesta cidade à Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da CI-RG nº 9.512.557-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 964768508-49, residente e domiciliado na Rua do Rosário, 55, Centro, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizada a realizar a presente doação com encargo, por força da Lei 5.757, de 11 de março de 2.002, e LEI n.º 5.899 de 26 de setembro de 2.002, abaixo transcritas; e, do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.667.884/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 119, 13º andar, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836 de 05 de dezembro de 1.967, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 1.967, cuja copia fica arquivada nestas notas na pasta 84, neste ato representado por seu bastante procurador Sr(s) CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR, brasileiro, casado, do comercio, portador da CI-RG n.º 2.565.702-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 072.605.988-91, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo na rua Dr. Waldomiro Silveira n.º 29, apto. 62; nos termos do mandato outorgado pelo Presidente do Conselho Nacional do SESC, Dr. ^MANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS ao Dr. ABRAM ABE SZAJMAN, Presidente do Conselho Regional do SESC no Estado de São Paulo, lavrado no 11º Ofício de Notas da cidade do Río de Janeiro, Estado do mesmo nome, aos 22 de julho de 2.002, às folhas 067 do Livro nº 3154, e substabelecida, conforme substabelecimento lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 2.145 as folhas 320 em de 29 de agosto de 2002, os quais, por certidões, ficam arquivados nestas notas, na Pasta 24, e devidamente autorizado pela Deliberação SESC nº 27/2002, "ad referendum" do Conselho Nacional, que fica arquivada nestas notas, juntamente com as procurações aqui referidas. Os presentes conhecidos entre si, e identificados como os próprios, conforme os documentos apresentados, do que dou fé. Pelas partes contratantes, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO -OUTOPCANTE DOADORA à conhora a lagitime possitione



ľ

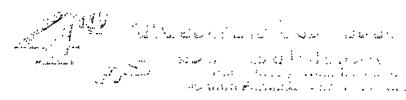
Prot: 087714

Livro: 0380

Folha:240

completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, inclusive hipotecas, mesmo que legais, e impostos ou taxas federais, estaduais ou municipais, do seguinte imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS destacada da Área_01, localizada na Vila Lacerda, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 1.º Circunscrição Imobiliária, designada como Área 1-A, com 15.030,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Tem início no ponto D-01 situado na lateral da Avenida Antonio Frederico Ozanan, seguindo pela lateral da citada Avenida, com desenvolvimento de 101,50 metros em curva , até encontrar o marco D-02; daí deflete à direita e segue com rumo de 80°16'05" NE e distincia de 35,23 metros até o ponto D-03: dai deflete à direita e segue confrontando com a área de propriedade de Mario Amato, com rumo de 33º 53' 59" NW e distância de 22.50 metros, até o ponto D-04; daí, deflete à esquerda e segue em reta, na distancia de 163,92 metros confrontando com a área 1-B, d. propriedade da Prefeitura do Município de Jundiai, até o ponto 13-A; dai, deflete à direita e segue em reta confrontando com área 5, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundial, com rumo de 55° 44′ 31" NE e distância de 62,50 metros até o ponto 13; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com a área pertencente à Prefeitura do Município de Jundiai, com o rumo 39º 12' 58" SE e distancia de 51,91 metros, até o ponto D-35; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área pertencente a Prefeitura do Município de Jundiai, com rumo de 54° 47'27" SE e distancia de 115,30 metros, até o ponto D-36; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área pertencente a Prefeitura do Município de Jundiai, com rumo de 73° 22′ 26" SE e distancia de 96,00 metros, até o ponto D-01, início da presente descrição perimetrica, encerrando uma área de 15,030,00(quinze mil e trinta) metros quadrados. Dito imóvel possui a inscrição cadastral nº 15.077.006, tendo um valor venal para o exercício de 2.002, conforme certidão da Prefeitura de 15 de abril de 2.002, de R\$ 801.599,49 (oitocentos e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Dito imóvel, em área maior, foi havido pela outorgante doadora. por força da escritura lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Jundiai, deste Estado, às folhas 032/035vº do Livro no 163, datada de 5 de novembro de 1987, título esse, registrado sob no 01 na matricula 58.888 - av. 02 (desmembramento) do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Jundiai, sendo que em função do desdobro efetuado, a área ora doada foi transportada para a MATRICULA n.º 78.807 do referido Registro de Imóveis. SEGUNDO - DA DOAÇÃO - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a ora OUTORGANTE DOADORA, doa como de fato doado tem, ao OUTORGADO DONATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado no item PRIMEIRO, transmitindo-lhe todo o domínio, posse direta, mansa e pacifica, direitos, ações, que tinha sobre referido imóvel, para que dele o OUTORGADO DONATÁRIO use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo, obrigando-se a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da Lei. A presente doação é feita com o encargo para o OUTORGADO DONATÁRIO, de iniciar a construção da obra do centro cultural e desportivo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da





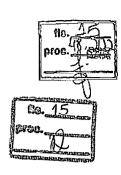


Prot: 087714

Livro: 0380

Folha:241

assinatura da presente escritura e a terminá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data do início da obra. O OUTORGADO DONATÁRIO, obriga-se a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na Lei, sob pena de retrocessão à OUTORGANTE DOADORA, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização. TERCEIRO - DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL - Que, para efeitos fiscais, as partes contratantes dão ao imóvel descrito no item PRIMEIRO o valor de R\$ 801,599,49 (oitocentos e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE DOADORA - Pela centavos). QUARTO -OUTORGANTE DOADORA, me foi dito, como comprovado com a Certidão da matrícula, e Expedida pelo 1º Cartório do Registro de Imóveis de Jundiai, aos 04 de dezembro de 2,002, cuja cópia que fica arquivada nestas notas, que não há registro de nenhum ônus ou ação judicial envolvendo o imóvel objeto desta. Ademais, a OUTORGANTE DOADORA, Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos precisos termos do artigo 10, parágrafo 30 do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1.986, declara e assegura ao donatário SESC, sob as penas da lei, inclusive responsabilidade civil da Municipalidade, que efetivamente, inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, nem ônus reais incidentes sobre o mesmo. A OUTORGANTE DOADORA exibiu-me Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, sob n.º 106682002 - 21026050 emitida pelo INSS em 05 de novembro de 2.002. com vatidade até o dia 04 de janeiro de 2.003, que fica arquivada nestas notas na Pasta 07 sob n.º 181 e Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Delegacia da Receita Federal em Jundiai-SP, com base na IN/SRF 93, de 23/11/2001 aos 05 de julho de 2.002, válida até 06 de janeiro de 2,003, NRO: 5,499,674, cuja autenticidade foi confirmada por este Tabelionato, e que fica arquivada nestas notas na pasta 03 sob n.º 146. QUINTO - ACEITAÇÃO DO OUTORGADO DONATÁRIO - Pelo OUTORGADO DONATÁRIO me foi dito que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, apresentando-me o reconhecimento de imunidade do imposto sobre transmissão de doação de quaisquer bens ou direitos, emitida pela Prefeitura do Município de Jundiaí, sob n. 806. 125, expedida em 22 de agosto de 2002, ato esse, que fica arquivado nestas notas, em pasta própria. SEXTO - DAS LEIS - Que, a presente é feita com fundamento na Lei 5.757 de 11 de março de 2.002, alterada pela Lei n.º 5.899 de 26 de setembro de 2.002, ora transcritas: I- LEI n.º 5757 de 11 de março de 2.002, publicada na Imprensa Oficial do municipio em 12 de março de 2.002. Autoriza alienação, mediante doação, de área publica localizada a Avenida Antonio Frederico Ozanan, ao Serviço Social do Comercio SESC, para implantação de centro cultural e desportes, e dá outras providencias. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Camara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de marco de 2.002, PROMULGA a seguinte lei: Art.º 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao SEC - Serviço Social do Comercio, mediante doação o impuel pente ao



Prot: 087714

Livro: 0380

Folha:242

patrimonio publico municipal, localizado a Avenida Antonio Frederico Ozanan, s/n.º -Jundiai-SP, para a construção de um centro cultural e desportivo, devidamente descrito e caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei:- "Tem inicio no ponto D-01 situado na lateral da Av. Antonio Frederico Ozanan, sentido para a Av. Nove de Julho e materializado no campo por um marco de concreto; seguindo pela lateral da citada Av. Antonio Frederico Ozanan, desenvolvendo por 101,50 metros em curva de raio 252,59 metros, ate encontrar o marco D-02; dai deflete a direita e segue com rumo de 80.º 16'05" NE e distancia de 35,23 metros até o ponto D-03; daí deflete a direita e segue confrontando com a área de propriedade de Mario Amato, com rumo de 33.º 53'59" NW e distancia de 22,50 metros, até o ponto D-04; daí deflete a esquerda e segue em reta, confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distancia de 163,92 metros ate o marco 13-A; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiai, com rumo de 55.º 44'31" NE e distancia de 62,50 metros ate o marco 13; daí deilete a direita e segue confrontando com a área pertencente a Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seguintes rumos e distâncias; 39.º 12'58" SE por 51,91 metros, ate o ponto D-35; deflete a esquerda e segue com rumo de 54.º 47'27"SE por 11,50 metros, ate o ponto D-36; deflete a esquerda e segue com rumo de 73.º 22'26"SE por 96,00 metros ate o ponto D-01, inicio desta descrição. O perímetro acima descrito encerra a área total de 15.030,00 metros quadrados. Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo. Art.º 2.º A área de terreno descrita no artigo 1.º destinar-se-a exclusivamente a implantação de Centro Cultural e Desportivo do SEC - Serviço Social do Comercio, pelo donatário. Art.º 3.º O donatário comprometer-se-a no instrumento publico a ser lavrado a: I - iniciar a construção da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura publica. II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização. Art.º 4.º - fica dispensada a concorrência publica tendo em vista o interesse publico e as disposições do artigo 17, inciso I, alinea " b " da lei federal n.º 8666 de 21 de junho de 1.993. Art. º 5.º - fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura publica respectiva. Art.º 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do donatário. Art.º 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (a.) MIGUEL HADDAD - Prefeitura Municipal. Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mes de março de dois mil e dois. (a.) MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA -Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. II-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - LEI n.º 5.899 de 26 de setembro de 2.002, publicada na Imprensa Oficial do Município dia 30 de setembro de 2.002. Reabre prazo da Lei 5.757/02 para doacão de imóvel publico ao

1 1 5 E F 4 a

e. R cc ru pc 1. Gi

е

an cia AN GI(

esp

ins

19(da(ass digi

MO REE NEC

data Auto 60-16 proce

Prot: 087714

Livro: 0380

Folha:243

SESC - Serviço Social do Comercio. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei: Art.º 1.º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art.º 5.º da Lei 5757 de 11 de março de 2002, Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (a.) MIGUEL HADDAD - Prefeito Municipal. Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dois. (a.) MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA - Secretária Municipal de Negócios Jurídicos. SÉTIMO - DISPOSIÇÕES FINAIS - Pelas partes contratantes me foi dito finalmente que autorizam ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a tomar todas as providências necessárias ao registro desta, e para os efeitos do artigo 36 da Lei Estadual 4476/84 responsabilizam-se expressa e solidariamente pelos débitos de impostos e taxas até a presente data, ANUENCIA - Presentes a este ato PIER GIORGIO REBUFFO, italiano, engenheiro, portador da CI-RNE n.º W 148645 - Y, inscrito no CPF n.º 007.316.338-49 e sua esposa AMALIA GARRONE REBUFFO, italiana, do lar, portadora da cédula de identidade RNE n.º W 148644-0, inscrita no CPF n.º 004.461.498-53, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua Piaui, 816, 14.º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ora de passagem por esta cidade; e WALTER NEGRINI, brasileiro, comerciante, portador da CI-RG n.º 1.156,919-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 008,053,008-72 e sua esposa ANNA MARIA GARRONE NEGRINI, brasileira, comerciante, portadora da CI-RG n.º 1.395.253-SSP/SP. inscrita no CPF n.º 042.741.488-15, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua Piaui, 816, 15.º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ora de passagem por esta cidade, COMO ANUENTES, na qualidade de instituidores e sucessores das obrigações fixadas por PIER GIORGIO REBUFFO e sua esposa, acima qualificados, e, por ENRICO GARRONE e sua esposa GEMMA BONGIOVANNI GARRONE, sendo este casal já falecido em 1.º de julho de 1991 e 27 de novembro de 1.995 respectivavamente. Assim o disse(ram), e dou fé. A pedido da(s) parte(s), lavrei a presente a qual feita e lhe(s) sendo lida aceita(ram), outorga(ram) e assina(m), dou fé. Eu, (a) ANGELA MARIA MIRANDOLA DE LIMA, Escrevente Autorizada, digitei. Eu (a) JOSE FERNANDES DA SILVA, Tabelião, subscrevi. (a.a) MIGUEL MOUBADDA HADDAD, (p.p.) CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR, PIER GIORGIO REBUEFO, AMALIA GARRONE REBUEFO/ WALTER NEGRINI, ANNA MARIA GARRONE NEGRINI /// Selostrecolhidos por verba. Nada mais, Trasladada em seguida nesta mesma data, dou fé. Ed VIII TANGELA MARIA MIRANDOLA DE LIMA, Escreyente Autorizada, conferi e dou fé em público e raso.

3

е

S

е

е

Э.

[O

ìа

-a

da

da

m£

ı a

iso

0 C

1 2

;ão

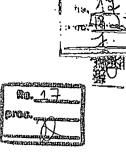
sua

na

nze _A -

IAIC

dia



Prot: 087714

Livro: 0380

Folha:244

Em Testemunho

da Verdade.

ANGELA MARIA MIRANDOLA DE LIMA Escrevente Autorizada

 Δf

. Oficial de Registro de teron e Anexos de Jungia:

valores recebidos por Jaia rventia, no total de R\$ 22 99 reference as cus

· n emolumentos, estão espe

· adas no recibo anexo

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVE E AREXOS - JUNDIAL PRENOTAÇÃO Nº 17548

EM 22 / OL

A TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIA

Rua Senador Fonsica, 1296 Fone/Fax: (011) 4521-8100

ANGELA MARIA MIRANDOLA DE LIMA Escrevente

1ª Oficial de Registro de Impera e Anexos de Jundiai

Os valores recebidos por esta Serventia, no total de R\$ 1977 26 referente as cus tas e emolumentos, estão espe cificadas no recibo anexo

1º Official de Registro de Imoviero e Anexos de Jundial Em. 16 10 1/03 foram praticating TR seguintes atos: R 2. m. 78.807 aus. m. 75 504

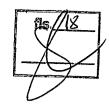
1:

Λ

 \mathbf{p}_{r} En



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo



Of. PR/DL 1/2014 Proc. 68.730

Em 06 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Parecer nº. 395, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 11.457, de sua autoria, que "ALTERA PRAZO DA LEI 5.757/02, PARA CONCLUSÃO DE OBRA DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC EM ÁREA PÚBLICA".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

GERSON Presidente

Nome: (

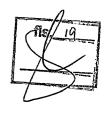
Identidade:

19.801.980-4 Em 07,0% 14

一治的情感

Recebi.





OF. GP.L. n° 012/2014

Processo nº 16.379-2/1999

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 15/12/2014 17:34 000068852

Jundiaí, 15 de janeiro de 2014.

Junte-se. Providencie-se. Dê-se ciência ao Plenário.

04102/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa

Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 11.457** que altera o prazo da Lei 5.757/2002, para conclusão de obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

A retirada prende-se ao fato de que a proposta será objeto de revisão por parte dos órgãos técnicos desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO\BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

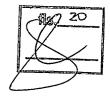
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo



Of. PR/DL 17/2014

Em 05 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

<u>JUNDIAÍ</u>

Em atenção ao seu Ofício GP. L. nº. 12/2014, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº. 11.457, de sua autoria (ALTERA PRAZO DA LEI 5.757/02, PARA CONCLUSÃO DE OBRA DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC EM ÁREA PÚBLICA), foi RETIRADO, conforme sua solicitação.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

GERSON SART Presidente

Nome:_